

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 26.04.2023
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 24.04.23 às 17:15 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 01
PMB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 20 de abril de 2023.

Altera os Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e o Anexo Único da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, e adota outras providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, passam a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

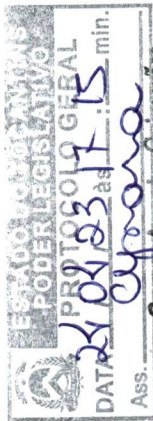
Art. 4º Fica revogada a Medida Provisória nº 3, de 13 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 20 de abril de 2023.

"ANEXO II À LEI Nº 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	5.357,08	5.571,88	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	LICENCIATURA OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	Professor da Educação Básica	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	8.595,19	8.939,95	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	Professor da Educação Básica	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	8.595,19	8.939,95	9.297,97	9.671,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

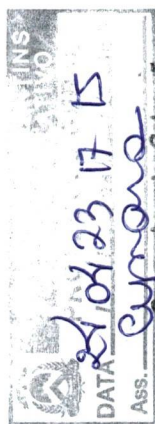


TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	2.325,81	2.421,30	2.519,41	2.620,20	2.726,26	2.837,65	2.951,70	3.071,05	3.195,67	3.325,63	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	4.821,36	5.014,97	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V	Professor Normalista	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	8.369,77	8.706,57	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
---	----------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.209,32	1.259,71	1.310,10	1.363,12	1.418,84	1.477,18	1.538,17	1.601,82	1.668,14	1.737,06	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	2.092,45	2.177,30	2.264,81	2.357,65	2.453,12	2.551,25	2.654,65	2.763,39	2.874,78	2.991,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO

DIRLEG-AL
Fls. 06
Pms

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.209,32	1.259,71	1.310,10	1.363,12	1.418,84	1.477,18	1.538,17	1.601,82	1.668,14	1.737,06	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.538,17	1.601,82	1.668,14	1.737,06	1.808,68	1.882,94	1.959,84	2.039,40	2.121,61	2.206,48	ENSINO FUNDAMENTAL



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

																		COMPLETO.
	Professor Assistente C	2.092,45	2.177,30	2.264,81	2.357,65	2.453,12	2.551,25	2.654,65	2.763,39	2.874,78	2.991,48	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.						
	Professor Nível II - PII	2.734,22	2.845,63	2.959,67	3.079,00	3.203,64	3.333,57	3.468,84	3.609,40	3.755,25	3.906,42	- LICENCIATURA CURTA.						
	Professor Especialista em Educação PEI	5.357,08	5.571,88	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.						
II	Professor Assistente A	2.092,45	2.177,30	2.264,81	2.357,65	2.453,12	2.551,25	2.654,65	2.763,39	2.874,78	2.991,48	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.						
	Professor Assistente B																	
III	Professor Assistente A											LICENCIATURA PLENA OU						
	Professor Assistente B											BACHARELADO MAIS						
	Professor Assistente C	4.821,36	5.014,97	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	FORMAÇÃO PARA						
	Professor Nível II - PII											PEDAGÓGICA PARA						
	Professor Especialista em Educação PEI											DOCÊNCIA.						
IV	Professor Assistente A											LICENCIATURA PLENA						
	Professor Assistente B											MAIS PÓS-GRADUAÇÃO						
	Professor Assistente C	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	LATO SENSU						
	Professor Nível II - PII											ESPECÍFICA PARA A						
	Professor Especialista em Educação PEI											ÁREA DE ATUAÇÃO OU						
	Professor Assistente D	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	BACHARELADO COM						
												PÓS-GRADUAÇÃO LATO						
												SENSU ESPECÍFICA						
												PARA A ÁREA DE						
												ATUAÇÃO MAIS OUTRA						
												PÓS-GRADUAÇÃO LATO						
												SENSU EM ÁREA						
												ESPECÍFICA DA						
												EDUCAÇÃO.						
V	Professor Assistente A	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	LICENCIATURA PLENA						
	Professor Assistente B											MAIS PÓS-GRADUAÇÃO						
	Professor Assistente C											STRICTO SENSU EM						

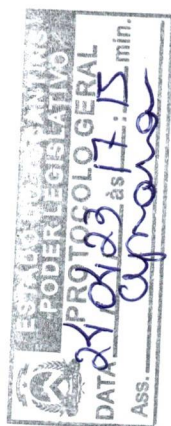


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI																	NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PARA PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente D	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	8.595,19	8.939,95							
VI	Professor Assistente A																	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PARA PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B																	
	Professor Assistente C																	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	8.369,77	8.706,57							
	Professor Assistente D	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	8.595,19	8.939,95	9.297,97	9.671,90							



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

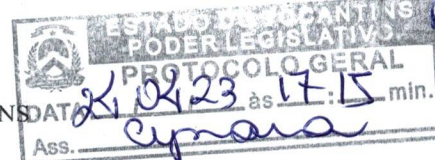
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.620,18	1.685,00	1.752,40	1.822,49	1.895,38	1.971,19	2.050,06	2.132,04	2.217,32	2.306,05	2.398,27	2.494,19	2.593,97	2.697,73	2.805,64
	II	1.874,69	1.949,67	2.027,66	2.108,77	2.193,12	2.280,83	2.372,07	2.466,95	2.565,63	2.668,26	2.774,99	2.886,00	3.001,43	3.121,50	3.246,36
	III	2.024,66	2.105,65	2.189,87	2.277,46	2.368,55	2.463,32	2.561,85	2.664,32	2.770,88	2.881,72	2.996,99	3.116,87	3.241,54	3.371,20	3.506,05
	IV	2.186,63	2.274,10	2.365,05	2.459,67	2.558,06	2.660,37	2.766,79	2.877,45	2.992,56	3.112,26	3.236,76	3.366,23	3.500,86	3.640,91	3.786,53
	V	2.361,57	2.456,02	2.554,27	2.656,42	2.762,70	2.873,21	2.988,13	3.107,66	3.231,96	3.361,24	3.495,70	3.635,52	3.780,94	3.932,19	4.089,46

"NR



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL

Fls. 30

PMB

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 20 de abril de 2023.

"ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019.

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291**Tabela de Funções-Contratação Temporária****Área: ADMINISTRAÇÃO**

Função	Remuneração Mensal (180 h)	Requisitos
Auxiliar I	1.320,00	Alfabetizado
Auxiliar II	1.320,00	Fundamental Completo
Auxiliar III	R\$1.500,00	Fundamental
Motorista	1.320,00	Fundamental completo e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Motorista de Representação	R\$1.500,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente-ATS	1.320,00	Alfabetizado
Assistente I	1.320,00	Nível Médio
Assistente II	R\$1.500,00	Nível Médio
Assistente III	R\$1.800,00	Nível Médio ou Superior
Assistente IV	R\$2.100,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado I	R\$2.400,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado II	R\$2.700,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Técnico I	R\$1.500,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Assistente Técnico II	R\$2.100,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista I	R\$3.100,00	Superior Completo
Analista II	R\$3.600,00	Superior Completo
Analista III	R\$3.800,00	Superior completo com Experiência comprovada na área de trabalho a ser contratado
Médico Perito	R\$6.500,00	Superior Completo em Medicina e CRM
Presidente da Junta Médica Oficial	R\$83,33/ hora R\$7.500,00/90 horas	Superior Completo em Medicina e CRM
Odontólogo Perito	R\$5.000,00	Superior Completo em Odontologia
Odontólogo	R\$7.914,60	Superior em Odontologia e CRO
Médico	R\$ 57,09/ hora R\$10.276,20/180 horas	Superior em Medicina e CRM
Área: SAÚDE		
Auxiliar em Serviços de Saúde I	1.320,00	Alfabetizado
Auxiliar em Serviços de Saúde II	1.320,00	Alfabetizado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Motorista de Ambulância	1.320,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente em Serviços de Saúde I	1.320,00	Nível Médio
Assistente em Serviços de Saúde II	R\$1.500,00	Nível Médio Técnico completo na área da vaga a ser preenchida
Analista em Saúde	R\$3.100,00	Superior Completo
Assistente Social	R\$3.069,71	Superior Completo
Auxiliar de Enfermagem	1.320,00	Fundamental Especializado
Biólogo em Saúde	R\$3.069,71	Superior Completo
Biomédico	R\$3.069,71	Superior Completo
Enfermeiro	R\$3.069,71	Superior Completo
Farmacêutico	R\$3.069,71	Superior Completo
Farmacêutico Bioquímico	R\$3.069,71	Superior Completo
Físico em Medicina	R\$10.276,20	Superior Completo com registro no CNEN
Fisioterapeuta	R\$3.071,25	Superior Completo
Fonoaudiólogo	R\$3.069,71	Superior Completo
Instrumentador Cirúrgico	1.320,00	Médio Especializado
Médico	R\$10.276,20	Superior Completo
Médico portador de Registro de Qualificação de Especialista – RQE – limitado a um total de 69.480 horas mensais, onde a distribuição dessa carga horária pode ocorrer em contratos de 90h mensais, 180h mensais ou 270h mensais	R\$ 83,33/ hora	Superior Completo com Registro de Qualificação de Especialista - RQE
Nutricionista	R\$3.069,71	Superior Completo
Perfusionista	R\$6.000,00	Médio Especializado
Psicólogo	R\$3.069,71	Superior Completo
Técnico em Enfermagem	1.320,00	Médio Especializado
Técnico em Imobilização Ortopédica	1.320,00	Médio Especializado
Técnico em Laboratório	1.320,00	Médio Especializado
Técnico em Radiologia	1.320,00	Médio Especializado
Terapeuta Ocupacional	R\$3.071,25	Superior Completo
Área: EDUCAÇÃO		
Assistente em Educação	1.320,00	Nível Médio Completo
Monitor Educacional	R\$ 2.870,00	Ensino Médio Completo
Analista em Educação	R\$3.100,00	Superior Completo na área da vaga a ser preenchida
Professor Auxiliar I	1.320,00, dividido por hora-aula	Ensino Médio Completo ou Incompleto



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Professor Auxiliar II	R\$7,77 (hora/aula)	Ensino Médio Completo
Professor Normalista	R\$ 24,56 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	R\$ 24,67 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.
Professor de Cursos Profissionalizantes	R\$ 24,67 (hora/aula)	Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo na área específica dos cursos ofertados.
Nutricionista	R\$ 3.069,71	Superior Completo
Psicólogo	R\$ 3.069,71	Superior Completo
Assistente Social	R\$ 3.069,71	Superior Completo

.....”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



MENSAGEM Nº 25.

Palmas, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 7/2023, modificativa dos Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e do Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, e adota outra providência.

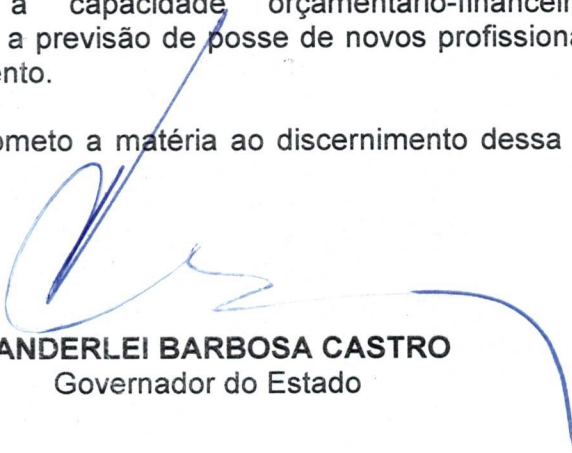
Preliminarmente, vale mencionar que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, a educação é direito de todos e dever do Estado, cumprindo ao Poder Público instituir políticas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, com vistas a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Desse modo e somando-se a isso o que preceitua o art. 212-A da Constituição Federal, conveio ao Estado destinar parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à adequação dos valores percebidos pelos profissionais do magistério vinculados à rede pública estadual de ensino, efetivos e contratados temporariamente, nos termos do disposto também na Lei Estadual nº 2.977, de 8 de julho de 2015, que, instituindo o Plano Estadual de Educação, prevê o incremento financeiro segundo o índice indicado pelo Ministério da Educação.

Nesse sentido, a providência de adequação se deu em 11%, com a previsão de processamento retroativo a 1º de abril de 2023, segundo valores constantes dos Anexos I e II da referida Medida Provisória, com vistas a dar concretude aos ditames constitucionais, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado, considerando-se, para tanto, a previsão de posse de novos profissionais decorrente do concurso público em andamento.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado